



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOS PSICÓLOGOS NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

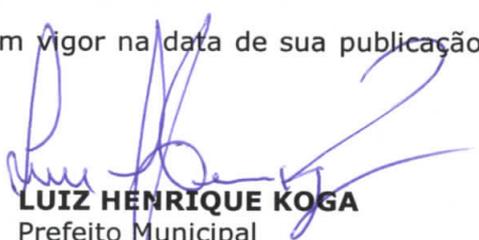
Art. 1º. Fica autorizada a ampliação da jornada de trabalho aos Psicólogos no Serviço Público do Município de Cajati.

Art. 2º. O servidor interessado, ocupante do cargo de **Psicólogo** poderá requerer a ampliação de sua jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, cabendo à Diretoria do Departamento onde estiver lotado avaliar os critérios da necessidade e conveniência dessa extensão, e com as devidas justificativas de aceitação ou não, submetê-la à aprovação do Prefeito Municipal.

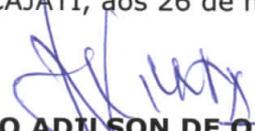
I - O servidor, ocupante do cargo de **Psicólogo** que tiver sua jornada ampliada após a análise do Departamento responsável e o crivo do Prefeito, fará jus ao salário correspondente a referência 60 (sessenta) da escala de vencimentos, para cargos efetivos da Prefeitura do Município de Cajati.

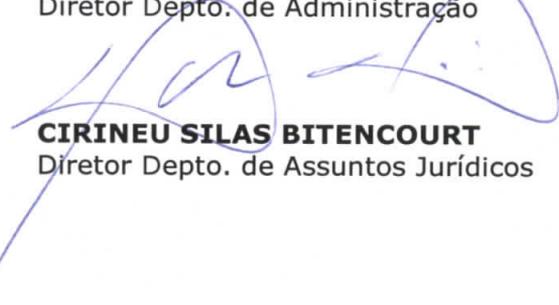
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 26 de novembro de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos